

CRIMINALIDADE E IMPRENSA:
UM PROCESSO CONTRA O IRREVERENTE ANHANGUERA

Nanci Leonzo (*)

ABSTRACT

The first issue of the newspaper "O Anhanguera" was printed on the 18th July, 1869, in the city of São Paulo. This newspaper was owned by Mr. Candido Justiniano Silva, who was also its editor, thus assuming the responsibility for the matter published; he wrote using the pen names "Satanaz" and "Dr. Jara Hormiguero", so that he could, through his journal, to keep under constant fire, both the Politicians and Government Officials. The main scope of this article is the accurate examination of an interesting legal suit instituted by the São Paulo District Attorney, Dr. Arthur Cesar Guimarães, against the newspaper proprietor, the suit being motivated by "criminal utilization of the Press".

Até 1860 já haviam surgido, em São Paulo, mais de uma centena de periódicos. A maior parte deles teve, porém, vida efêmera.

Dentre os jornais que circularam no período que se estende de 1860 a 1870 lembramos *O Correio Paulistano* (1854), *O Doze de Maio* (1863), *A Época* (1863), *Diabo Coxo* (1864), *Imprensa Academica* (1864), *Diario de São Paulo* (1865), *O Cabrião* (1866) e a *Independencia* (1868). Nenhum, entretanto, pode ser comparado ao *O Anhanguera*.

O primeiro número do *O Anhanguera* foi distribuído aos habitantes da cidade de São Paulo num domingo. Era o dia 18 de julho do ano de 1869.

Na sua apresentação prenunciava *O Anhanguera*, através de seu redator "Satanaz", os violentos ataques que desfecharia, durante sua curta existência, contra políticos e homens públicos:

"(...) o nosso intento é a regeneração dos indivíduos que sahem das raías da decencia.

Queremos prestar este beneficio á humanidade; e ninguem ameace O Anhanguera, porque perde o seu tempo.

(*) Do Departamento de História da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo.

Caminharemos sempre, porque é por meio da imprensa que poderão conhecer-nos.

Não consentimos mascaras sociaes; porque o homem deve ser visto e conhecido, tal qual a natureza o fez!

A nossa missão, pois, é arrancar as mascaras aos individuos que illudem a sociedade.

Não sustentar as instituições do paiz, calumniar para fazer opposição aos adversarios, mentir para illudir ao povo, são crimes imperdoaveis para nós: e quem os cometer soffrerá o castigo merecido, sendo, como convém, azorragado" (1).

O desembargador Bernardo Avelino Gavião Peixoto, político de destaque (2) e proprietário, ao tempo, de uma casa bancária, Clemente Falcão de Souza Filho, lente da Academia de São Paulo (3) (4), Diogo de Mendonça Pinto, inspetor geral da instrução pública, Felício Ribeiro dos Santos Camargo, juiz de Direito Substituto da Comarca de São Paulo, foram, além do Promotor Público da mesma Comarca, Arthur Cesar Guimarães, alguns dos indivíduos ultrajados nas páginas satíricas do *O Anhanguera*. Tinham, ao que tudo indica, um traço comum, qual seja, professavam "idéias liberais". "Satanaz" e seu substituto "Dr. Jara Hormiguero" (5), simpáticos aos conservadores (6), assim os apelidou e qualificou: "Bernardo Avelino Troncoso dos Gaviões Unhudos Peixoto — "morcego da agiotagem" (Bernardo Avelino Gavião Peixoto); "Dr. Fal-cão-zinho" — "tratante desavergonhado", "safadinho", "advogado de m. . . ." (Clemente Falcão de Souza Filho); "Cupido de Sebo" — "verdadeira nullidade quer como politico, quer como empregado publico" (Diogo de Mendonça Pinto); "Felicio Macéga" — "traste farrapo", "farrapo esfarrapado" (Felício Ribeiro dos Santos Camargo); "Cesar Arthur Guimarães" — "promotor amancebado", "venal", "omisso", "relaxado" (Arthur Cesar Guimarães) (7).

O Anhanguera não foi, contudo, processado somente em razão das decomposturas que passou, em linguagem baixa, a figuras de projeção da política e da sociedade paulista.

(1) *O Anhanguera*, n.º 1, domingo, 18 de julho de 1869, fl. 1.

(2) Nogueira, José Luís de Almeida — *A Academia de São Paulo: tradições e reminiscências*, São Paulo, Saraiva, 1977, vol. 3, pp. 100-105.

(3) *Idem*, vol. 4, pp. 51-56.

(4) Ambos participaram da organização da Companhia Paulista da Estrada de Ferro de Jundiaí a Campinas. Ver Célio Debes — *A Caminho do Oeste (História da Cia. Paulista de Estradas de Ferro)*, São Paulo, Edição Comemorativa do Centenário da Fundação da Cia. Paulista, 1968, pp. 91-117.

(5) O "Dr. Jara Hormiguero" substituiu "Satanaz" na redação do *O Anhanguera* em 29 de agosto de 1869. Nesta data foi publicado o número 9 do periódico.

(6) Ver, principalmente, os números 5 e 9 do *O Anhanguera*, respectivamente, de 5 e 29 de agosto de 1869.

(7) Os apelidos e as qualificações injuriosas foram obtidos através da leitura de diversos números do jornal.

Acionou-o o Promotor Público da Comarca de São Paulo, em nome da “Justiça”, com base no artigo 280 do capítulo III do Código de Processo Criminal. Faltara o impressor com a obrigação que lhe era imposta pelo artigo 307 do Código Criminal, isto é, deixara de remeter à Promotoria, para exame, os oito primeiros números do *O Anhanguera* ⁽⁸⁾.

Revela a denúncia que deu início ao processo em estudo ⁽⁹⁾ que o representante do Ministério Público conhecia a verdadeira identidade de “Satanaz”.

O certo é que o periódico pertencia a Cândido Justiniano Silva, que cuidava, também, da sua redação.

Alguns dados biográficos do indiciado neste crime de “uso indevido da imprensa” são extremamente curiosos. Ele nasceu no Brasil, no seio de uma respeitável família — seus pais eram o Barão e a Baronesa de Tietê —, mas, por motivos ignorados, adotou a cidadania argentina ⁽¹⁰⁾. Ainda mais. Alcançou grande notoriedade quando, em 1866, na condição de proprietário material do *Diário de São Paulo*, então conservador e católico, denunciou e processou, sem êxito, *O Cabrião*, semanário crítico e humorístico ilustrado por Ângelo Agostini ⁽¹¹⁾.

Os números de 1 a 7 do *O Anhanguera* foram publicados na Tipografia Americana, situada na Rua das Flores n.º 47 e de propriedade do capitão Paulo Delfino da Fonseca. Os seguintes, na Tipografia Aurora, montada por Cândido Justiniano em sua própria residência, localizada na Rua da Consolação n.º 67.

A Promotoria tratou de incriminar os dois impressores.

Alegou que os réus haviam ocultado daquele a quem cabia inspecionar os atos da imprensa “a inconveniência” que caracterizava *O Anhanguera*. O capitão Paulo Delfino da Fonseca teria sido impelido a participar da referida publicação pelo “motivo reprovado de ganhar dinheiro sem discutir os meios”; Cândido Justiniano, por sua vez, pelo “reprovado prazer da difamação de outrém”. O delito correspondente ao artigo 307 do Código Criminal teria se reproduzido oito vezes. Ao primeiro acusado cabia,

(8) O Código de Processo Criminal de Primeira Instância do Império do Brasil foi promulgado a 29 de novembro de 1832. Reformulou-o a lei de 3 de dezembro de 1841 e, mais tarde, a de 20 de setembro de 1871. O Código Criminal antecedeu-o. Ele foi convertido em lei a 16 de dezembro de 1830. Ver Virgílio de Sá Pereira — Os Codigos Criminal, de Processo e Commercial. Formação do Nosso Direito Civil. A Reforma Judiciária de 1871. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, Tomo Especial consagrado ao 1.º Congresso de História Nacional, IV: 149-185, 1916.

(9) Arquivo do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, 2.º Ofício Cível, Maço 68, Autos de n.ºs 18 e 24, 1869.

(10) A.T.J.E.S.P., 2.º Ofício Cível, Maço 68, Auto n.º 24, fls. 44v. e 45.

(11) Amaral, Antonio Barreto do — Curioso Crime de Imprensa em 1866 (um processo contra Américo de Campos). *Revista do Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo*, São Paulo, LXII: 261-280, 1966.

pois, aplicar sete vezes a multa de trinta mil réis, grau máximo do citado artigo, por concorrerem as agravantes 4.^a e 8.^a do artigo 16 do mesmo Código ⁽¹²⁾ e, ao segundo, por idêntica razão, igual pena uma só vez.

Recebida a denúncia, deu o Juiz de Direito Substituto da Comarca de São Paulo continuidade ao processo. Réus e delator foram convocados para o “auto de informações e de perguntas”.

Paulo Delfino da Fonseca confirmou a publicação, em sua tipografia, de quatrocentos exemplares de cada um dos números de 1 a 7 do *O Anhanguera* e refutou a acusação de que deixara de remeter às autoridades competentes os exemplares prescritos pela lei. Aqueles devidos ao Promotor Público da Comarca, esclareceu, haviam sido entregues, conforme podia provar com testemunhas, na casa do Dr. Clemente Falcão de Souza Filho, local para onde eram também enviados os exemplares do *Diario de São Paulo*, periódico de sua propriedade. Declarou, ainda, que julgava a abertura deste processo “huma mera vingança”, mas, não obstante ser “homem pobre”, não se deixaria “esmagar” por duzentos ou trezentos mil réis”.

Cândido Justiniano Silva compareceu à audiência pronto a tudo negar. Afirmou que todas as autoridades da cidade de São Paulo e da Corte foram contempladas com os exemplares de números 8 e 9 do *O Anhanguera*, inclusive o seu denunciante. Nesta oportunidade a ele dirigiu a seguinte pergunta: “Por ventura elle não era seu inimigo capital?”. A resposta de Arthur Cesar Guimarães foi hábil e precisa: “Era inimigo capital do crime, e não do informante com quem alias nunca teve hum momento sequer de encontro de vontade”.

Contestou o Promotor Público os dois depoimentos e a sentença não tardou.

Felício Ribeiro dos Santos Camargo acatou as sugestões punitivas contidas na denúncia do representante do Ministério Público. A Paulo Delfino da Fonseca e a Cândido Justiniano Silva foram impostas, a 1.^o de setembro de 1869, as multas de, respectivamente, cento e quarenta e trinta mil réis.

Dois dias depois demonstravam os réus a intenção de recorrer, por apelação, à Relação do Rio de Janeiro ⁽¹³⁾.

O Promotor Público da Comarca de São Paulo, mais uma vez, manifestou-se. Os dois impressores já condenados em 1.^a instância, lembrava

(12) Refere-se o artigo 16 do capítulo III do Código Criminal às “circumstancias aggravantes e attenuantes do crime”. Eis a íntegra dos parágrafos 4.^o e 8.^o: “Ter sido o delinquente impellido por um motivo reprovado ou frivolo”; “Dar-se no delinquente a premeditação, isto é, designio formado antes da acção de offender individuo certo ou incerto”.

(13) O Tribunal da Relação de São Paulo, destinado, como os demais, a reexaminar e julgar as questões decididas na instância inferior, foi instalado, somente, a 3 de fevereiro de 1874.

um requerimento dirigido ao Juiz de Direito Substituto da mesma Comarca, haviam apelado da sentença sem terem depositado a importância equivalente às multas que lhes foram aplicadas. Este procedimento, completava, contrariava a disposição do artigo 458, parágrafo 2.º, do Regulamento de 31 de janeiro de 1842.

O Capitão Paulo Delfino da Fonseca, por razões desconhecidas, decidiu, em curto tempo, abandonar a contenda mantida com a Promotoria paulista. Em 28 de setembro de 1869 assinou, na presença de duas testemunhas, o termo de desistência da apelação recentemente interposta. A quantia de cento e quarenta mil réis foi, então, recolhida e destinada aos cofres da Fazenda Nacional.

Cândido Justiniano Silva, desafiando a Justiça, continuou a imprimir *O Anhanguera*. Em suas páginas não se limitou a comentar o processo que lhe era movido. A partir do número 11, editado a 5 de setembro de 1869, quatro dias, portanto, após ter sido proferida a sentença condenatória, os ataques dirigidos a Arthur Cesar Guimarães e a Felício Ribeiro dos Santos Camargo foram freqüentes.

O “Dr. Jara Hormiguero” revelava, agora, mais do que nunca, não ter pudores e escrúpulos:

“O Promotor Publico deu queixa contra nós, por não lhe ser entregue O Anhanguera, na fôrma da lei; quando temos certeza de que o amigo da Therezinha tem recebido todos os numeros.

A queixa foi dada perante o juiz de direito, o qual (não desconhecendo a macéga) procedeu como devia; é ‘farrapo esfarrapado’ e tanto basta.

Parodiando o pilherico e impagavel patusco havemos de cahir-lhe de vento fresco, mostrando ao publico a inconveniencia de se collocar na cadeira de juiz a immoralidade personificada, como é este felicio das macéguas.

Este immm. . . moral não póde ser juiz nem no inferno.

Macéga, soldado valente, que tomou de rêmno no lombo, quando fugia, muito honradamente de um Paraguay, é hoje juiz; fação idéa o que pode ser o juiz que coça a orelha com o pé!

Porque o promotor publico, instado pelo fal-cãozinho, disse que não recebia O Anhanguera, e nada provou, a não ser com o seu dito; o juiz macéga não consentindo provas e nem testemunhas de defeza, e sómente fundado nas falsidades de um creançola immundo e immoral, como é o companheiro de casa da Therezinha, que escandalosamente amancebado affronta a moralidade publica, residindo á rua do Trem n. 7 com essa ‘farpella’ ou para melhor dizer ‘barca’, foi condemnando-nos injustamente.

Este juiz estava também peitado pelo fal-cãozinho, bem como o companheiro da Therezinha.

De hoje lhe serão remetidos os números do nosso jornal pelo correio; porque não queremos que fique manchada a reputação do nosso entregador, que é um homem casado e pai de família, entrando em a casa da Therezinha; e assim, quando o amancebado promotor quizer pela segunda vez mentir, dizendo que não recebeu o Anhanguera, para despeitadamente, como já o fez, exercer vingança miserável e pequenina como elle, promovendo assim a usurpação do nosso dinheiro, teremos o correio para dizer: — O amigo da Therezinha mente!

Therezinha! Therezinha! O Anhanguera conta contigo, e podes contar com elle como em Caçapava!

Olha, o teu taful tem cara de allemão borracho, mas creio que esse bandalho é Hespanhol” (14).

Ocupado com novas denúncias apresentadas, junto à Delegacia de Polícia, pela Promotoria de São Paulo, Cândido Justiniano Silva, provavelmente, não deu andamento ao processo de apelação.

Sabemos que às duas partes, isto é, ao apelante e ao apelado, foi dada, na forma da lei, a oportunidade de arrazoar o recurso. Tivemos acesso, apenas, ao parecer elaborado por Arthur Cesar Guimarães.

A Justiça, dizia ele, não podia cruzar os braços por faltar-lhe um advogado que a representasse em juízo. A imprensa, afinal de contas, fora “prostituída”, no Brasil, por um estrangeiro e ao “Collendo Tribunal” não restava outra alternativa senão “dar mais uma lição” ao apelante, confirmando a sentença apelada e condenando-o nas custas.

As “razões” do Promotor Público são ilustradas com uma notícia sumária dos “crimes” praticados pelo proprietário do *O Anhanguera*.

Verificamos, assim, que o licenciado jornalista foi incurso, também, nas penas dos artigos 303 (estabelecer oficina de impressão e não registrá-la junto à Câmara Municipal), 304 (editar periódicos sem neles declarar o nome do impressor) e 279 (ofender a moral pública através de papéis impressos distribuídos por mais de quinze pessoas), do Código Criminal do Império do Brasil.

Quase todos os processos movidos pela Promotoria de São Paulo contra Cândido Justiniano da Silva permaneceram, por motivos diversos, pendentes.

(14) *O Anhanguera*, n.º 11, domingo, 5 de setembro de 1869, fls. 2 e 2v. O patusco, mencionado no texto, seria, segundo o “Dr. Jara Hormiguero” um ex-redator do *Cabrião*, “bom moço”, mas, que já batera de chicote na mãe.

Tivemos conhecimento da conclusão de apenas um deles.

Denunciado por ter reproduzido o crime do artigo 304 do Código Criminal, com a publicação dos números 11 e 12 do *O Anhanguera*, Cândido Justiniano foi condenado, pelo Delegado de Polícia de São Paulo, Furtado de Mendonça, em outubro de 1869, à perda dos citados exemplares e à multa de sessenta e dois mil e quinhentos réis, grau médio do referido artigo.

Não contente com a punição imposta ao réu, o Promotor Público, Arthur Cesar Guimarães, procurou obter a reforma da sentença.

Felício Ribeiro dos Santos Camargo, a quem competia, ao tempo, revisar, em segunda instância, os despachos proferidos pela Delegacia de Polícia, decidiu, porém, licenciar-se. A luta contra *O Anhanguera* o desgastara e parecia interminável. Cândido Justiniano Silva não esmorecia. Ameaçara, inclusive, como vimos, submeter os autos que o haviam incriminado ao exame dos magistrados da Relação do Rio de Janeiro.

Frederico Augusto Xavier de Brito tornou-se o novo Juiz de Direito da Comarca de São Paulo. Foi ele quem negou provimento à apelação interposta pela Promotoria e obrigou-a ao pagamento das custas do processo.

Cândido Justiniano Silva se deu por satisfeito.

O incomum, satírico e “anti-liberal” periódico saíra vitorioso. Seus dois principais desafetos estavam abatidos.

O Anhanguera teve vida curta. Chegaram às mãos de seus leitores pouco mais de uma dezena de números.

Teria sido apenas um jornaleco, no conjunto da imprensa periódica paulista da segunda metade do século XIX, se não tivesse para combatê-lo e, assim, projetá-lo, dois eminentes representantes do Ministério Público.

BIBLIOGRAFIA

1. *Fontes Manuscritas*

- Arquivo do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo: 2.º Ofício Cível — Maço 68, autos de n.ºs 18 e 24, 1869.



2. Jornais

— *O Anhanguera* (18/07/1869 a 12/09/1869), São Paulo, Tipografias Americana e Aurora. Redatores: "Satanaz" e "Dr. Jara Hormigero" (Cândido Justiniano Silva).

3. Obras utilizadas

Amaral, Antonio Barreto do — Curioso Crime de Imprensa em 1866 (Um Processo contra Américo de Campos). *Revista do Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo*, São Paulo, LXII:261-280, 1966.

Barroso, Dr. J. Liberato — *Questões Práticas de Direito Criminal*, Rio de Janeiro, Garnier, 1866.

Cordeiro, Carlos Antonio — *Código Criminal do Imperio do Brasil contendo não só toda a legislação alterante ou modificante de suas disposições, publicada até o fim do anno de 1860, como todas as penas de seus diferentes artigos calculadas segundo os seus graus e as diversas qualidades dos criminosos*, Rio de Janeiro, Typ. de Quirino e Irmão, 1861.

Costa, Moacir Lobo da — *Breve Notícia Histórica do Direito Processual Civil Brasileiro e de sua literatura*, São Paulo, Revista dos Tribunais — EDUSP, 1970.

Dêbes, Célio — *A Caminho do Oeste (História da Companhia Paulista de Estradas de Ferro)*, São Paulo, Edição Comemorativa do Centenário da Fundação da Cia. Paulista, 1968.

Freitas, Affonso de — A Imprensa Periódica de São Paulo. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo*, São Paulo, XIX:393-1136, 1914.

Morse, Richard — *De Comunidade a Metrópole — Biografia de São Paulo*, São Paulo, Comissão do IV Centenário, 1954.

Nogueira, José Luís de Almeida — *A Academia de São Paulo; tradições e reminiscências*, vols. 3 e 4, São Paulo, Saraiva, 1977.

Pereira, Virgílio de Sá — Os Codigos Criminal, de Processo e Commercial. Formação do Nosso Direito Civil. A Reforma Judiciaria de 1871. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, Rio de Janeiro, Tomo Especial consagrado ao 1.º Congresso de História Nacional, IV:149-185, 1916.

Souza, Braz Florentino Henriques de — *Código do Processo Criminal de Primeira Instância do Imperio do Brasil. Com a disposição provisória ácerca da administração da justiça civil, e lei de 3 de dezembro de 1841, que o reformou; annotados e seguidos: das instruções provisórias para sua execução; regulamentos de 31 de janeiro e 15 de março de 1842, também annotados*, Recife, Typ. Universal, 1860.